



I Encontro de Pesquisa e Extensão Docente
22 de agosto de 2014
São Luís/MA – Brasil

Informações sigilosas e a Lei de Acesso a Informação

Mylla Soares Almeida (UNDB)
Advogada
mylla_sa@hotmail.com

Leonardo Valles Bento (UNDB)
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Professor de Direito Administrativo da UNDB
Auditor da Controladoria Geral da União
vallesbento@gmail.com

RESUMO

O art. 5º, XXXIII da Constituição assegura o direito fundamental de acesso a informações em poder de órgãos e entidades públicas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A premissa é que o Poder Público não produz, nem guarda informações em seu próprio interesse, mas no interesse da coletividade. Portanto, toda informação sob controle estatal deve ser acessível por quaisquer cidadãos, a menos que exista uma justificativa superior de interesse público para que este acesso seja negado. Este direito é regulamentado pela Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). O presente trabalho analisa o tratamento dado pela LAI às informações classificadas como sigilosas, sob o fundamento da proteção da segurança nacional. Sob pena de que o sigilo sirva como instrumento de ocultação arbitrária de irregularidades ocorridas no seio da administração pública, qualquer restrição imposta ao direito de acesso deverá ser motivada pela proteção a interesses legítimos, donde a necessidade de limitar a discricionariedade das autoridades públicas na classificação de informações. Observou-se que o regime de informações sigilosas da LAI é progressista, se comparado às melhores práticas internacionais, e à legislação anterior, vez que não mais permite a manutenção indefinida da restrição ao acesso às informações sigilosas, o “sigilo eterno”, outrora consagrado pelo revogado Decreto 4.533/2002. Assim, informação sigilosa é aquela temporariamente sob restrição de acesso público, durante os prazos fixados na Lei para cada grau de classificação. Viu-se também que a Lei 12.527/2011 estabeleceu como diretriz que a publicidade da informação é a regra, sendo a sigilo uma exceção, controlada por um rol taxativo de hipóteses legais que justifiquem a restrição ao acesso. A clara identificação das autoridades legitimadas a classificar as informações de acordo com o respectivo grau de sigilo é outro aspecto positivo, que traduz o cuidado do legislador ao estruturar o regime de exceções em harmonia com um sistema de máxima divulgação. No entanto, a pesquisa detectou problemas na Lei que a afastam das melhores práticas internacionais. Estas recomendam a criação de uma autoridade administrativa independente, competente para decidir em última instância, a classificação e desclassificação de informações. A Comissão



I Encontro de Pesquisa e Extensão Docente
22 de agosto de 2014
São Luís/MA – Brasil

Mista de Reavaliação de Informações, que deveria desempenhar esse papel, é constituída por autoridades públicas, faltando-lhe, portanto, independência. Outra falha é que a Lei nº 12.527/2011 preservou as hipóteses de sigilo previstas em outras leis específicas, as quais não foram formuladas de forma suficientemente restritiva, nem visavam promover a transparência da administração, sendo fruto de uma cultura de sigilo. Outro fator preocupante é que a redação das hipóteses de sigilo confere à autoridade classificadora uma considerável margem de discricionariedade na aplicação da lei ao caso concreto. Observou-se ainda que a lei poderia ter sido mais cristalina ao explicitar a necessidade de ponderação entre o interesse público na divulgação da informação e o risco de dano ao interesse protegido pelo sigilo. A literatura na área recomenda que se faça esse juízo de proporcionalidade quando das solicitações de acesso a informação. Uma legislação cuidadosa de acesso a informação deve reduzir ao máximo a possibilidade de que o sigilo de Estado seja utilizado de forma indevida, desvirtuando o sistema de exceções estabelecido no âmbito de uma democracia. A pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo. Suas fontes foram a LAI, material bibliográfico sobre direito à informação pública, especialmente os relatórios da Organização dos Estados Americanos, e recursos administrativos decididos pela Controladoria-Geral da União.

Palavras-chave: Informação sigilosa; transparência e acesso a informação; Lei nº 12.527/11

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Despacho nº 1.392 de 22/02/2013.**

Processo n.º 48700.000757/2012-84. Disponível em:

<<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/recursos-cgu/pareceres/MME/ANP/DP13922013.pdf>> Acesso em: 01 abr. 2014.

_____. **Parecer nº 2.408, de 23/09/2013.** Processo nº 00077.000026/2013-97. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/recursos-cgu/pareceres/PR/SG/PA24082013.pdf>> Acesso em: 01 abr. 2014.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa:** publicidade, motivação e participação popular. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação:** um estudo de direito comparado. Traduzido por Marsel N. G. de Souza. 2. Ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf> Acesso em: 03 out. 2013.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Relatoría especial para la libertad de expresión. **Estudio especial sobre el derecho de acceso a la información.** 2007. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/relatoria/section/Estudio%20Especial%20sobre%20el%20derecho%20de%20Acceso%20a%20la%20Informacion.pdf>> Acesso em: 03 out. 2013.